

LEI COMPLEMENTAR Nº 916 , DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o *caput*, os incs. II e III e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e institui seu Conselho Gestor, alterando a sua composição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o *caput*, os incs. II e III e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, conforme segue:

“Art. 4º O Conselho Gestor do FMHIS será composto por 6 (seis) conselheiros, conforme segue:

.....

II – 1 (um) representante de entidades de classe; e

III – 2 (dois) representantes do movimento popular comunitário.

.....

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS representantes governamentais serão indicados pelo Executivo Municipal, que, além do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), terá participação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de outubro de 2021.

Marcio Bins Ely,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.